



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 24 de janeiro de 2017

SÉRIE 3 ANO IX N°017

Caderno Único

Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

DECRETO N°32.131, de 20 de janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS COM EVENTOS RELACIONADOS AO CARNAVAL DO ANO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art.88, inciso XXI, da Constituição Estadual, e considerando a necessidade de se priorizar a realização de gastos públicos que se destinem a áreas com problemas recorrentes no âmbito estadual, de atendimento emergencial, afetando mais diretamente a vida da população cearense, DECRETA:

Art.1º Fica vedada, no ano de 2017, a realização por órgãos e entidades estaduais de despesa pública ou de repasse de recursos a beneficiários com finalidade de patrocínio e de apoio a eventos festivos relacionados ao carnaval.

Parágrafo único. A vedação disposta no "caput" não se aplica a despesas relacionadas a atividades desenvolvidas no âmbito do Sistema Estadual de Cultura - SIEC, de que trata a Lei nº13.811, de 16 de agosto de 2006.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de janeiro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** * *** *

DECRETO N°32.132, de 20 de janeiro de 2017.

ALTERA O DECRETO N°27.951, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA GERADORA DE ENERGIA EÓLICA (PROEÓLICA).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e V do art.88 da Constituição Estadual, e; CONSIDERANDO a necessidade de promover ações de ajuste na legislação estadual voltada para o fortalecimento de indústrias de energia eólica no Estado do Ceará, CONSIDERANDO a necessidade de promover permanentes ajustes na legislação, de forma a adequar o tratamento tributário aplicado às indústrias de energia eólica sediadas neste estado às situações fáticas inerentes ao processo industrial, DECRETA:

Art.1º Fica acrescido ao Decreto nº27.951, de 10 de outubro de 2005, o art.6º-A, com a seguinte redação:

"Art.6º-A. Não se encerra a etapa do diferimento do pagamento do ICMS na hipótese em que a sociedade empresária beneficiária do FDI, fabricante de equipamento utilizado na geração de energia eólica:

I – ceder, em comodato, bens do ativo imobilizado para empresa do mesmo segmento econômico, também beneficiária do FDI, desde que tal operação não modifique a essência da atividade industrial da sociedade empresária comodante e comodatária;

II – realizar operação de saída de mercadoria decorrente de produção própria, nos casos em que a operação subsequente seja amparada por isenção ou não incidência do imposto nos termos da legislação tributária." (NR)

Art.2º Ficam convalidadas as operações de que trata o inciso II do art.6º-A do Decreto nº27.951, de 2005, acrescido pelo art.1º deste Decreto, praticadas em data anterior à publicação deste Decreto.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de janeiro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

João Marcos Maia

SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA

Vivian Nicolle Barbosa de Alcântara

SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

*** * *** *

DECRETO N°32.133, de 20, de janeiro de 2017.

DELEGA COMPETÊNCIA PARA O ATO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PORVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art.2º, parágrafo único, da Lei nº15.818 de 27 de julho de 2015, DECRETA:

Art.1º - Fica delegada ao Secretário titular da Secretaria do Planejamento e Gestão a competência para subscrever os contratos de promessa de compra e venda e as respectivas escrituras públicas de compra e venda dos imóveis do patrimônio do Estado arrematados nos Leilões nº20160001 e 20160002, de responsabilidade da referida Secretaria, conforme indicação abaixo:

I – imóveis arrematados no Leilão nº20160001:

Imóvel Endereço

Arrematante

Valor

06	Rua Ilha Brava, 145 P, Serrinha, Fortaleza-Ce
16	Rua Evilaíso Almeida de Miranda, 485, Água Fria, Fortaleza-Ce
42	Rua Antônio Pedro Benevides, 85, Centro, Mombaça-Ce
43	Rua Coronel José Aderaldo, 319, Centro, Mombaça-Ce
44	Rua Antônio Pedro Benevides, 106, Centro, Mombaça-Ce
45	Rua Coronel José Aderaldo, s/nº(Prédio Comercial), Mombaça-Ce

Carlos Vicira de Avelá

135.000,00

Manoel Soares Bandeira

26.000,00

Marta Verônica Pedrosa Mota Sá

90.000,00

Rafael Sá Marques

155.000,00

Saulo Pinheiro e Sá

145.000,00

Tertuliano Soares e Sá Neto

117.450,00

II – imóveis arrematados no Leilão nº20160002:

Imóvel Endereço

Arrematante

Valor

07	Rua San Diego 015, Caucáia-Ce
12	Rua Alfredo Mamede, 777, Bl. K, Aprº 202, Res. Monte Rey, Fortaleza-Ce
28	Rua Antônio Ângelo, s/nº, Penaforte-Ce
29	Rua Nossa Senhora do Socorro, s/nº, Penaforte-Ce
32	Rua Alfredo Mamede, 777, Bl. X Aprº 201, Res. Monte Rey, Fortaleza-Ce
34	Fazenda Feitor localizada na cidade de Guaratinguetá-São Paulo

Raimundo Celestino de Souza

77.000,00

José Hugo Ferreira Lobo

59.500,00

Avelar Pereira Angelo

25.000,00

Avelar Pereira Angelo

20.000,00

Uenes Pereira de Melo

59.500,00

AF2 Filippo Construtora LTDA e Village Santana Empreendimentos

6.200.000,00

Imobiliários LTDA

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a contar de 13 de setembro de 2016;

